

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

22.938.757/0001-63

Prefeitura M.B.J. do Tocantins

Av. Jarbas Passarinho, 503

CEP 68.525 000

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA

LEI Nº 155/95.//

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.//

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de Bom Jesus do Tocantins.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME), terá, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - propor diretrizes educacionais;

III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV - propor escalas de propriedades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes com base nas competências que lhe forem delegadas pelo o CEE.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, compõe-se de:

I - Um representante de cada entidade educacional, devidamente legalizada e efetivo funcionamento, com sede no município;

II - 04 (quatro) representantes das comunidades escolares, sendo um de cada rede de ensino de educação infantil e de ensino fundamental, sediadas no município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:

a) - especialistas do ensino;

b) - docentes;

c) - servidores não docentes das escolas;

d) - docentes, se maiores de idade, ou seus responsáveis, se menores.

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias;

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele;

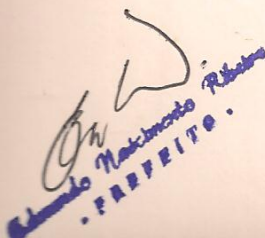
§ 3º - Todos os conselheiros terão domicílios em Bom Jesus do Tocantins;

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos;

§ 5º - Na instituição do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão estabelecidos em Regime próprio, elaborados por seus membros e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.


Armando Nascimento Ribeiro
PREFEITO